



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM N° 51 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, de 27 de junho de 2022.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 3º “CAPUT” E 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, E OS ACRÉSCIMOS DOS ARTIGOS 7º-A E 7º-B, PARÁGRAFO ÚNICO, NA LEI N° 3.256, DE 18 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que seja deliberada, discutida e votada em regime de urgência, dada a relevância da matéria, nos termos previstos no “*caput*” do *artigo 43, da Lei Orgânica do Município*, observadas as disposições pertinentes do *Regimento Interno* dessa ilustre Casa Legislativa.

Tão logo essa colenda Câmara Municipal aprovou a atual *Lei n° 3.229, de 9 de abril de 2019*, que dispôs sobre o plano de contingência de proteção e defesa civil deste Município de Guariba, esta Administração, através da então Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passou a considerar a necessidade de instituir uma Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndio, com o objetivo precípua de implantar a política de prevenção e combate a sinistros, bem como de atuar em situações de perigo e emergência, que acabou resultando também na atual *Lei n° 3.256, de 18 de junho de 2019*.

Naquela ocasião, no meio do exercício de 2019, as providências legislativas foram tomadas para efeito de corroborar com o Conselho Municipal de Defesa Civil diante de eventuais situações de anormalidade, tendo em vista que o crescimento bastante acelerado da cidade, nos últimos anos, passou a exigir um pouco mais de atenção especial para as ocorrências de desastres naturais e de incêndios, também registrados com maior frequência, na medida em que as estiagens sazonais se tornaram ainda mais causticantes.

Consequentemente, acabou sendo criada a corporação municipal de brigadistas voluntários, sem maiores rebuscamientos, para que pudesse atuar em apoio direto ao Conselho Municipal de Defesa Civil, a fim de ajudá-la à frente de situações ocasionadas por eventos adversos, principalmente, incêndios, ou em outras circunstâncias análogas, como, por exemplo, afogamentos.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Entretanto, a partir do recebimento do *Ofício nº 9ºGB - 005/2021*, de 10 de março de 2021, da *Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil 1-6*, do Coordenador Regional, Gustavo Henrique Rissato da Silva, no qual informou que todos os Municípios deveriam possuir *Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)*, formal e legalmente implantada, de forma a atuar na análise de riscos, ações de prevenção, planejamento e execução de campanhas educativas e ações de respostas e recuperação de desastres, esse enfoque administrativo precisou mudar de cenário.

Com o advento da publicação da *Lei municipal nº 3.414, de 20/04/2021*, que criou Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para então incluir a participação deste Município no Programa Município Resiliente – 2.021, criado pelo *Decreto Estadual nº 64.659, de 11/12/2019*, que tratava de um programa de gestão de desastre em âmbito regional, cuja finalidade, entre outras, era o acesso aos recursos públicos da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, com foco na execução de obras preventivas e recuperativas, realização de estudos e aquisição de equipamentos, o Tribunal de Contas do Estado passou a exigir maiores formalidades no tratamento desses procedimentos legais.

Então, para afinar melhor às diretrizes emanadas da *Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC* passou a ser necessário reformular em alguns aspectos a *Lei nº 3.256, de 18 de junho de 2019*, que dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndio, tais como definir com clareza e objetividade as competências da Brigada e as obrigações a que o servidor brigadista voluntário se sujeita a cumprir, na medida em que aceita integrar o quadro de pessoal da corporação, com a contrapartida de recebimento mensal de gratificação da respectiva função pública.

Aqui entra o aspecto disciplinar, uma vez que, se ocorre um desastre natureza, ou mais precisamente um incêndio, e a Chefia ou Coordenadoria da Brigada convoca os servidores membros da corporação, esse devem atender ao chamado imediatamente. E como são gratificados, financeiramente, para prestar os serviços de excepcional interesse público, são obrigados a comparecer sob pena de cometerem infração disciplinar, ressalvada a hipótese de motivo de força maior, devidamente justificado.

Ocorre que na *Lei nº 3.256, de 18 de junho de 2019*, mais precisamente no seu *artigo 7º e parágrafo único*, que trata exatamente da função gratificada de servidor municipal brigadista voluntário, não há absolutamente nada que regule o aspecto disciplinar dessa matéria. E muito embora sejam poucos os registros dessas ocorrências de desobediência ou descumprimento da obrigação legal de atender às convocações emergenciais, a Coordenadoria da Defesa Civil deste Município tem reivindicado o aprimoramento do texto legal, com o objetivo não só de melhorar a organização estrutural da Brigada Municipal, como também de se manter mais atenda à necessidade de gastar o dinheiro público da maneira mais correta possível.

Pois se os servidores municipais voluntários são gratificados, financeiramente, para exercerem a função pública de brigadista, e atuarem, sobretudo, nas atividades de prevenção e de



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

combate inicial aos incêndios de qualquer natureza, caso se recuse a atender às convocações emergenciais, sem motivo de força maior, devidamente justificado, deverão ser penalizados de maneira exemplar pelo cometimento de infração disciplinar considerada grave.

E, na hipótese de reincidência, serão dispensados do exercício da função gratificada e substituídos por portaria da autoridade superior competente, por outros que possam demonstrar maior interesse e vocação para esse tipo de atividade, revelando atitudes dinâmicas, iniciativa e, principalmente, responsabilidade para com o requisito fundamental da obrigação de prestar esses serviços essenciais, considerados de alta relevância administrativa, posto que de excepcional interesse público da sociedade guaribense.

Somente a poder de critérios disciplinares, devidamente implementados, é que a Brigada Municipal deverá atingir o seu propósito de prestar apoio direto à população e auxílio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos casos, principalmente, não só de combate a incêndios, como de busca e salvamento sempre que as pessoas ou até mesmo animais precisarem ser socorridos. Uma vez que a união de esforços, em caso de sinistro, é a melhor e mais recomendada solução para proteger a vida e o patrimônio, reduzindo os riscos ao meio ambiente, até a chegada de socorro especializado.

Na expectativa de que o projeto de lei em referência deverá ser acolhido e muito bem recepcionado por Vossa Excelência e seus digníssimos pares: Vereadores e Vereadoras dessa ilustre Casa Legislativa, para que sua aprovação aconteça em regime de urgência, nesta oportunidade, agradeço, sinceramente a todos e renovo-lhes os protestos da mais elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,



Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador **TIAGO CESAR ELIAS FRANCISCATI**,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br - www.guariba.sp.gov.br